



Prisma Jurídico

ISSN: 1677-4760

prismajuridico@uninove.br

Universidade Nove de Julho

Brasil

Tedéia, Gilberto
Pequena biografia filosófica de Kant
Prisma Jurídico, núm. 3, setembro, 2004, pp. 59-67
Universidade Nove de Julho
São Paulo, Brasil

Disponible en: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=93400304>

- ▶ Cómo citar el artículo
- ▶ Número completo
- ▶ Más información del artículo
- ▶ Página de la revista en redalyc.org

 redalyc.org

Sistema de Información Científica

Red de Revistas Científicas de América Latina, el Caribe, España y Portugal
Proyecto académico sin fines de lucro, desarrollado bajo la iniciativa de acceso abierto



PEQUENA BIOGRAFIA FILOSÓFICA DE KANT

Gilberto Tedéia

Mestre em Filosofia. Bacharel em Ciências Sociais, Direito e Filosofia – USP;
Professor de Ética Geral e Introdução à Filosofia – UNINOVE.
tedeia@uninove.br



†

—



‡

—

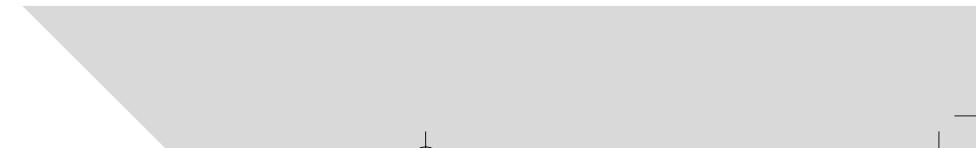
SMALL PHILOSOPHICAL BIOGRAPHY OF KANT



60

‡

—



—

Este texto não é um novo comentário da obra kantiana; apenas traça uma biografia filosófica de Kant em conexão com assuntos que interessam ao leitor da área jurídica, mediante um recorte atento à não-especialização de um leitor bacharelando em direito. O bicentenário da morte de Kant (Königsberg, Alemanha; atual Kaliningrado, Rússia, 1724-1804) é boa ocasião para nos determos no sentido geral de sua obra (cf. lista resumida ao final do texto).

De saída, vejamos quem é o nosso autor. Nunca deixou sua cidade natal. “Fora de seus escritos, Kant levava a mais insípida e apagada das existências: dava aulas por muitas e longas horas semanais, jantava com amigos e dava seus regulares passeios vespertinos, famosos por sua neurótica pontualidade.” (CAYGILL, 2000, p. 19). Ainda não foi escrita uma biografia que interprete o seu pensamento “como reações desde dentro da tradição filosófica ao complexo conjunto de mudanças estruturais e desenvolvimentos culturais que tipificam a modernidade” (op. cit., p. 20). Defensor das idéias do Iluminismo, com a ascensão do contra-iluminista Frederico Guilherme III ao trono da Prússia (1786), Kant recebeu uma repreensão do gabinete imperial pelo ‘mau uso da filosofia’, por conta do seu *A religião dentro dos limites da simples razão* (1793a). Sua resposta retoma a distinção entre o uso público e o privado da razão, esta, como professor, dentro dos limites impostos pela autoridade, aquela, voltada para o público erudito e território de juízos não-acessíveis ao público não-especializado (op. cit., p. 21-22).

Madrugador habitual, Kant foi o quarto dos nove filhos de um fabricante de arreios para cavalgaduras e viveu uma infância suburbana, num ambiente devoto, na segunda maior cidade da Prússia. Como as elites locais não tinham força política, o processo de modernização não enfrentou fortes resistências da aristocracia local. O declínio das universidades alemãs desde fins do século XVII resulta em queda do número de matrículas e arrocho salarial dos professores no decorrer do século XVIII, o que torna a profissão menos atraente aos oriundos da elite e mais acessível aos talentos emergentes da nova classe social (op. cit., p. 23-24).

Ativamente envolvido com o mundo do conhecimento, em 1740 Kant ingressa na Universidade, e, nos próximos 15 anos, sua pobreza o levaria quase à indigência (op. cit., p. 25). A partir de 1755, torna-se *privatdozent* (livre-docente conferencista associado, não integrado ao corpo docente, não-remunerado), com enorme prestígio acadêmico desde então.

Em 1770, assume a cátedra de Lógica e Metafísica na Universidade de Königsberg, oportunidade em que escreve a sua *Dissertatio*, primeiro grande momento de sua obra, ainda dentro da primeira fase de sua produção, conhecida como pré-critica. Na segunda fase, denominada período crítico, Kant escreve as *Críticas*, que fundam a transição da própria filosofia à maioria.

A certidão de nascimento e primeiro momento desta que é a passagem da filosofia à modernidade é a sua teoria do conhecimento, exposta em *Crítica da razão pura* (1781), cuja questão principal é: como fazer um bom uso do entendimento?, ou ainda, o que me é dado conhecer? (KANT, 1980, prefácio à segunda edição). O segundo momento dessa segunda fase tem seu apogeu com a *Crítica da razão prática* (1788), na qual apresenta as bases de sua filosofia moral, cuja questão é: "o que funda a ação humana?", ou ainda, "o que me é dado fazer?". O terceiro capítulo desta passagem é a *Crítica do juízo* (1790), cujo objeto é a intuição estética posta como fundamento para a síntese entre a sensibilidade – base da imaginação, tornada agora racional – e o entendimento – quando ordena, conceitualmente, as impressões trazidas pelos sentidos, tornando-se, então, sensível (LEBRUN, 1993, p. 1-19, passim). Ao segundo momento, queria Kant, seguir-se-ia um terceiro, que o autor nunca alcançou, mas pelo qual trabalhou a vida inteira, preparando-se para enfrentá-lo.

Não é pequena a amplitude de suas realizações conceituais. Mesmo sem ter realizado o plano original, Kant produziu uma obra significativa, do início dos anos 1760 até o começo do século seguinte, que se estende por 23 volumes na sua versão canônica, editada na Alemanha pela Real Academia Prussiana do Conhecimento (*Königlich preussischen akademie der wissenschaft*) – *a Kants gesammelt schriften*.

O leitor e especialista da área jurídica, ante a especulação kantiana sobre, por exemplo, o imperativo categórico, tende a tomá-la como abstrata, pois lhe parece que algo fica de fora, justamente o que mais interessa no campo do direito, na medida em que a filosofia kantiana se restringe ao campo da pura possibilidade, sem preocupações com os interesses materiais que moldam os laços e limites sociais.

Várias conquistas do pensamento tidas como naturais pelo senso comum, contudo, resultam de três esforços kantianos. O primeiro foi delimitar a Razão em um campo determinado, dentro do qual reina

soberana – quando pensa em lei moral ou em imperativo categórico, por exemplo (entre outros, TERRA, 1995, primeira parte, passim). O segundo, o esforço em assentar um sentido para a ação humana, um agir humano racionalizado e universalizado, um esforço em relação direta com as conquistas trazidas pelo Iluminismo francês. Que tipo de agir? Um agir universalizado. Do lado de lá do Reno (ARANTES, 1996, p. 363-371, passim), isto é, entre os alemães, uma universalização no âmbito da consciência; do lado de cá do Reno, entre franceses e ingleses, universalização mediada por conflitos concretos entre classes sociais, cujos resultados são institucionalizados como domínio da lei soberanamente posta e garantida pelo Estado Civil (por analogia, pode-se entender, por exemplo, a discrepância entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a realidade de sua aplicação ‘para muito além do Reno’). O terceiro esforço é aquele por realizar, e foi abraçado por todos os que buscam reunificar as condições de produção e aplicação do conhecimento sobre a natureza, com a questão básica: “O que fazer?”.

A principal característica desses esforços é o fundamento de tal conexão em diferentes formas de um exercício social, público, organizado e emancipatório da consciência autônoma. Como é esse passo a ser dado? Kant demonstra que a perda da unidade entre lei e moral não pode ser revertida por um simples ato da vontade e resulta de uma estrutura objetivamente condicionada da razão. Essa demanda por objetividade pode ser derivada de uma certa noção de maioria como padrão de medida presente na filosofia desde Aristóteles (384-322). Qual é a importância desse padrão de medida? Pode-se deduzir, em Aristóteles, a maioria de uma categoria como a noção de termo médio (*mesótes*), ou ainda, a noção ética de equilíbrio ponderado (*sofrosine*). Em Kant, a noção de maioria passa por um processo de universalização só possível num ambiente social em que a maioria não aparece, para o que nos interessa aqui realçar, como soberana definidora do justo no direito. A realização da maioria como padrão de medida migra, na filosofia kantiana, do terreno da política e do direito para, tornada absoluta e universal, desaguar na filosofia da consciência e do dever moral, regulados pelo imperativo categórico, expresso em fórmulas como “age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (KANT, 1988, p. 59), ou seja, de modo tal que possamos querer tornar a ação individual uma lei universal.

Desde Kant, filosofia e direito estão cindidos em campos autônomos; trata-se de um equívoco conceitual apresentá-los separadamente na obra do filósofo, que se esforçou em demarcar a fissura em um sistema formado, a um só tempo, pela teoria do conhecimento, a estética, a política, a moral, a história, e ainda, religião e lógica (sem o artigo, pois em Kant havia apenas um único espécime de cada, um certo cristianismo e a lógica de recorte euclidiano-aristotélico, neste caso, sem nenhuma atenuação nem outra categoria kantiana a mais).

Num curso de direito, o graduando visita apenas os compartimentos nomeados posteriormente como jusfilosóficos, com alguma tintura histórica, outra demão propriamente jurídica e alguns momentos conceituais de sua filosofia moral de enfeite no fim do curso. Para o bacharelando em ciências jurídicas, torna-se necessário uma rigorosa demonstração argumentativa da necessidade do Estado, segundo um recorte sintético não fundado na experiência, mas na necessidade de fundamentá-lo universalmente, só possível no campo da razão.

Como funcionam as coisas em Kant? Quando o assunto é a regulação da vontade, o autor traz um quadro conceitual que se estende da autonomia da vontade do sujeito até a regulação das nações por um conjunto de princípios jurídico-políticos, racionalmente voltados para (tendo como ideal regulador) a realização terrena da paz perpétua. A regulação no âmbito da consciência do sujeito atende pelo nome de ‘imperativo categórico’. No âmbito das nações, a autonomia regulada por “progresso contínuo em direção ao melhor” (KANT. *Antrhr*, v. 7, p. 324. apud TERRA, 1995, p. 158) é realizada por um “uso público da razão”¹ – fundamento que legitimará a defesa e implantação da Liga das Nações e da Organização das Nações Unidas (ONU).

Especulativamente, são postas as bases da propriedade, do Estado e do Direito. De um a outro extremo, a mediação é filosoficamente demonstrada, segundo um certo encadeamento sistemático entre as proposições que só pode ser reposto se atentarmos para as mediações argumentativas. No termo desse percurso, vemos Kant assegurar a autonomia da vontade coletiva expressa soberanamente em seu

1 Condição de possibilidade da interação social desde o seu artigo *Respondendo à pergunta: o que é a ilustração?*, de 1784 (TORRES FILHO, 1987, p. 84-102, *passim*).

ordenamento legal, identificado por ele com base em experimentos da razão, tais como o contrato originário, a aquisição originária e o estado civil (e aqui seguimos na companhia de TERRA, 1995). Nesse experimento, Kant propõe que imaginemos como seria um grupo de homens sem garantias quanto à propriedade de algo, apenas sobre a posse. Exemplo: uma vez adquirido um terreno, se o dono não está por perto, o que impediria quem ali chegasse de tomar posse? A posição ocupada por aquele é tal que, afastando-se, nada lhe garante que, ao voltar, o terreno não esteja em uso por outra pessoa. A garantia da posse surge apenas se imaginarmos algo como um estado civil que garanta a continuidade da relação entre o proprietário e a coisa, inclusive quando não em posse efetiva da coisa – surge a necessidade de se pensar o Direito. O importante a reter é que não se trata de um argumento histórico nem antropológico; não se trata aí do nascimento do Estado ou do Direito em sua concretude.

Kant é o ponto que permite a Fichte (Rammeneau, 1762 / Berlim, 1814), Schelling (Loenberg, 1775 / Bad Ragaz, 1854), Hegel (Stuttgart, 1770 / Berlim, 1831), Marx (Trier, 1818 / Londres, 1883) e Adorno (Frankfurt, 1903 / Viège, 1969), entre outros, darem o próximo passo em busca de um fundamento às suas reflexões em conexão com os problemas que lhes são contemporâneos – comum a todos eles, um Kant. Qual? O que fundou diversas cisões conceituais determinadas por esquemas e interesses voltados justamente para a reprodução e ampliação desses problemas.

Pode-se dizer que, sobretudo no campo do Direito, Kant é aquele que inaugurou um modo de ordenar o mundo, tanto as coisas quanto as palavras sobre elas. Dito de modo resumido, ele nos ajuda a pensar as bases da ordenação, de modo hegemônico, do cotidiano de todo um planeta. E tudo isso tratando apenas de metafísica enquanto ponto de sustentação do trabalho da consciência que diz: “Eu penso!” (*Ich denke es!*). Esse é o maravilhoso trabalho da razão. Pena que sua especulação metafísica traga consigo algo como uma divisão do trabalho: há os que trabalham no reino do espírito, o universo das coisas técnicas, embora ignorem que façam “parte da totalidade do processo econômico, tal como ele se desenrola sob condições históricas determinadas” (HORKHEIMER, 1983, p. 129). De um lado, juristas, engenheiros, filósofos, cuidando de suas especialidades; de outro, a indústria e seus capatazes apropriando-se

desses saberes para anabolizar o capital em seu circuito de autovalorização, numa colonização cínica e violenta de todas as esferas da vida social.

A contribuição kantiana foi restringir a transformação da natureza a um campo de conhecimento informado pela experiência sensível (não custa reforçar: são apenas cinco os sentidos que captam sinais a serem ordenados como conhecimento pelo sujeito), mas sem descurar o filósofo da necessidade de pensar o que fazer com esse conhecimento da natureza, tarefa para o direito, a ética, a política. E, o que não é pouco, de apresentar um sentido emancipatório para a história da humanidade.

Referências

ARANTES, Paulo Eduardo. *Idéia e ideologia*. In: *Ressentimento da dialética: dialética e experiência intelectual em Hegel – antigos estudos sobre o ABC da miséria alemã*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

CAYGILL, Howard. *Dicionário Kant*, Coleção dicionários de filósofos. Tradução: Álvaro Cabral. Revisão técnica-normativa: Valério Rohden. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.

HORKHEIMER, Max. Teoria tradicional e teoria crítica. Tradução: Edgard Afonso Malagodi; Ronaldo Pereira Cunha. In: _____. et al. *Textos escolhidos*, Coleção os pensadores, 2 ed. Tradução: José Lino Grünnewald et al. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*, Coleção os pensadores. Tradução: U. B. Moosburger; V. Rohden. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

_____. *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Coleção textos filosóficos. Tradução: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1988.

LEBRUN, Gérard. Prefácio. In: *Kant e o fim da metafísica*, Coleção tópicos. Tradução: Carlos Alberto Ribeiro de Moura. São Paulo: 1993.

TERRA, Ricardo. *A política tensa: idéia e realidade na filosofia da história de Kant*. São Paulo: FAPESP; Iluminuras, 1995.

TORRES FILHO, Rubens Rodrigues. Respondendo à pergunta: quem é a ilustração? In: *Ensaios de filosofia ilustrada*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

As obras de Kant

- 1764 *Observações sobre o sentimento do belo e do sublime*
- 1770 *Sobre a forma e os princípios do mundo sensível e inteligível*
['Dissertação inaugural']
- 1781 *Crítica da razão pura* (1787, 2 ed.)
- 1783 *Prolegômenos a toda metafísica futura que queira apresentar-se como ciência*
- 1784a *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolita*
- 1784b Resposta à pergunta: "O que é esclarecimento?"
- 1785 *Fundamentação da metafísica dos costumes*
- 1786 *O que significa orientar-se pelo pensamento?*
- 1788 *Crítica da razão prática*
- 1790 *Crítica do juízo*
- 1793a *A religião dentro dos limites da simples razão*
- 1793b *Sobre a expressão corrente: "isso pode ser correto em teoria, mas nada vale na prática"*
- 1795 *À paz perpétua*
- 1797 *Metafísica dos costumes*
- 1798 *O conflito das faculdades*
- 1800 *Lógica*
- 1936 *Opus postumum*